



14986322



08006.000247/2020-30

Boletim de Serviço em 23/08/2021
D.O.U. de 23/08/2021, seção 3, página 111

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Contratos

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E A EMPRESA META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S/A.

PROCESSO Nº 08006.000247/2020-30

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representada pelo Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, Senhor **RODRIGO LANGE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 38542508 - SSP/PR e CPF nº 017.698.019-95, nomeado por meio da Portaria nº 29 de 2 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U de 2 de janeiro de 2019 - Edição Extra, e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 03, de 22 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2020, e pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980 - SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada por meio da Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U de 09 de novembro de 2015 ambos com delegação de competência fixada pela Portaria nº 03, de 22 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de novembro de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S/A**, estabelecida na Alameda Rio Negro, nº 1030, Escritório 206, Alphaville Industrial, Barueri/SP CEP: 06454-000, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 93.655.173/0001-29, neste ato representada pelo **Sr. CLÁUDIO CORREA CARRARA**, brasileiro, separado judicialmente portador do RG 1020793129 SSP/RS e do CPF nº: 605.590.470-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe, nos termos do art. 58, inciso I, da Lei n. 8666/93 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do item 7 - Das Obrigações da Contratante, do item 8 - Das Obrigações da Contratada, e do item 11 - Do Modelo de Gestão do Contrato e Critérios de Medição, todos do Termo de Referência (11816183) do Contrato nº 121/2020 (13032580), em razão da Portaria do Ministro nº 513/2020, que dispõe sobre a implantação de Programa de Integridade em empresas contratadas (14168516), com fundamento no art.58, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E INCLUSÃO

2.1. Em razão da implementação do programa de integridade, ficam acrescidos os seguintes dispositivos:

7. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.25. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, bem como quando verificados desvios de condutas, irregularidades, fraudes ou atos ilícitos, praticados na execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.59. Estabelecer, em conformidade à Portaria MJSP nº 513, de 2020, normas gerais de integridade em até 3 (três) meses;

8.59.1. A implantação ou a adequação do Programa de Integridade caso já exista no âmbito da CONTRATADA deverá ser apenas adequado para fins de atendimento às diretrizes constantes da Portaria MJSP nº 513, de 2020, e poderá ser comprovada por qualquer documento hábil a ser encaminhado à equipe de fiscalização do contrato, preferencialmente, em meio digital.

8.59.2. As normas gerais de integridade deverão ser apresentadas de forma consolidada em um Programa de Integridade

- 8.60. Orientar seus empregados alocados para a execução do contrato sobre as normas de integridade e a indispensabilidade de seu cumprimento;
- 8.61. Adotar práticas de governança e gestão capazes de identificar e mitigar desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, de acordo com as normas de integridade previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;
- 8.62. Relatar ao órgão contratante, por escrito, qualquer descumprimento das normas de integridade praticado por agentes públicos com os quais mantenha contato em decorrência da execução do contrato;
- 8.63. Substituir com presteza qualquer profissional que tenha cometido desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, durante a vigência do contrato ou que venha impactar na execução contratual conforme observado e notificado pelo agente público competente;
- 8.64. Apresentar à equipe de fiscalização do contrato, juntamente com o rol de documentos obrigatórios do empregado alocado para a execução do contrato, Termo de Ciência e Concordância, devidamente assinado pelo empregado, conforme modelo constante no anexo à Portaria MJSP nº 513, de 2020;
- 8.65. Encaminhar à equipe de fiscalização do contrato, observados os prazos estabelecidos na alínea "a", documentação que evidencie, em alinhamento com os parâmetros do Capítulo IV do Decreto nº 8.420, de 2015, a realização das seguintes ações e atividades:
- 8.65.1. promoção e participação em reuniões, apresentações, palestras e quaisquer outros eventos de natureza semelhante que evidenciam o comprometimento da alta direção da empresa em temas relacionados à integridade;
- 8.65.2. mapeamento dos riscos de integridade e estabelecimento de ações mitigadoras, revisadas periodicamente;
- 8.65.3. canal de denúncia, aberto e amplamente divulgado, com garantia do devido sigilo ao denunciante;
- 8.65.4. código de ética ou de conduta aplicável a todos os dirigentes, administradores e empregados, independente de cargo, emprego, posto ou função exercidos;
- 8.65.5. treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade, que envolvam as vedações incidentes na relação público-privada;
- 8.65.6. promoção de campanhas para divulgar os princípios e valores que regem a empresa contratada e o serviço público, bem como outros temas sobre integridade e combate a desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;
- 8.65.7. adoção de medidas disciplinares, em caso de violação do Programa de Integridade, e de procedimentos e determinações que assegurem a pronta interrupção da tentativa ou da prática de desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;
- 8.65.8. monitoramento contínuo do Programa de Integridade, com objetivo de aperfeiçoar os mecanismos de prevenção de atos lesivos, bem como sua detecção e combate; e
- 8.65.9. encaminhamento semestral de relatório da execução do Programa de Integridade à equipe de fiscalização do contrato; e
- 8.66. Cumprir e exigir que os empregados alocados para a execução do contrato nas repartições administrativas cumpram, no que couber, as regras estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

(...)

- 11.13. Caberá à equipe de fiscalização do contrato acompanhar o cumprimento do prazo para apresentação dos documentos comprobatórios quanto à obrigação prevista no item 8.59 deste Termo de Referência.
- 11.13.1. Após análise da conformidade das informações, a equipe de fiscalização do contrato deverá dar ciência à unidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública responsável pelo Programa de Integridade e à empresa contratada.
- 11.13.2. Em caso de descumprimento da obrigação de apresentar o Programa de Integridade dentro dos prazos estabelecidos, a equipe de fiscalização deverá tomar as providências cabíveis para a aplicação de penalidade à empresa contratada.
- 11.14. Após a implementação ou adequação do Programa de Integridade pela contratada, a equipe de fiscalização deverá realizar acompanhamento da execução do programa, por meio do relatório encaminhado pela empresa contratada, semestralmente.
- 11.14.1. Em caso de descumprimento do envio do relatório semestral, a equipe de fiscalização deverá notificar a empresa contratada e proceder com o registro do ocorrido.
12. A implantação ou a adequação do Programa de Integridade caso já exista no âmbito da CONTRATADA deverá ser apenas adequado para fins de atendimento às diretrizes constantes da Portaria MJSP nº 513, de 2020, e a equipe de fiscalização deverá realizar acompanhamento da execução do programa, por meio do relatório encaminhado pela CONTRATADA, semestralmente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ASSINATURA ELETRÔNICA

- 3.1. O presente Termo Aditivo será firmado por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas.
- 3.2. Em conformidade com o disposto no art. 10, § 2º, da MPV 2.200/01, a assinatura deste Termo Aditivo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

3.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

3.4. O envio e o recebimento de comunicações pelas partes, relativas ao presente Termo Aditivo, serão efetuados, preferencialmente, pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI!.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93

E, por estarem assim justas e acertadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, as partes se obrigam a cumpri-lo.

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO

Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos
Ministério da Justiça e Segurança Pública

RODRIGO LANGE

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação
Ministério da Justiça e Segurança Pública

CLÁUDIO CORREA CARRARA

Representante da Empresa
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA JANUARIO, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 23/06/2021, às 19:10, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lange, Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 24/06/2021, às 11:51, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO CORREA CARRARA, Usuário Externo**, em 01/07/2021, às 10:29, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **14986322** e o código CRC **378B0A13**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.